Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 527/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24915/2016
PROTOCOLO	: 1732082
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	: R. G. PINHEIRO ME
VALOR	: R$ 95.610,60
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DIDÁTICO/RECREAÇÃO – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular formalização do contrato administrativo que demonstra o atendimento às exigências legais, estabelecendo as condições para a sua execução, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, acompanhado dos documentos obrigatórios; assim como a do seu termo de apostilamento objetivando a alteração de dotações orçamentárias, de acordo com o permissivo constante no art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira é declarada regular ao restar devidamente comprovada através dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, que demonstram o equilíbrio nos estágios da despesa e a liquidação do valor contratado, instruída com os documentos que atendem às exigências legais e normativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 9 a 12 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 1137/2016, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa R. G. Pinheiro ME, do 1º Termo de Apostilamento e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Sergio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade na formalização e no teor do Contrato n. 1137/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai e a empresa R. G. Pinheiro ME, do 1º Termo de Apostilamento e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito, à época.

O procedimento licitatório que antecedeu a contratação já foi examinado por este Colendo Tribunal nos autos do processo TC/MS n. 24722/2016, tendo sido julgado pela sua regularidade via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 12088/2017.

O contrato tem como objeto o fornecimento de materiais esportivos e didáticos/recreação para a Secretaria Municipal de Educação, de Assistência Social e de Desporto e Cultura, no valor de R$ 95.610,60 (noventa e cinco mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 28 de julho de 2016, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) examinaram as peças constantes nos autos e, conforme a Análise ANA - DFE - 3884/2020, manifestaram-se pela regularidade da formalização do contrato administrativo, do 1º Termo de Apostilamento e da execução financeira.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 6267/2020, opinando pela regularidade da formalização do contrato em apreço, do 1º Termo de Apostilamento e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que a documentação comprobatória foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas e atendeu às exigências contidas nas Leis n 8.666/93 e 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A formalização e o teor do termo de contrato estão de acordo com o que estipula a referida Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93, estabelecendo as condições para sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Observa-se a formalização de um termo de apostilamento objetivando a alteração de dotações orçamentárias, de acordo com o permissivo constante no art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/93

A execução financeira ocorreu de acordo com a Lei Financeira n. 4.320/64, comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, que assim se apresentaram:

Valor contratado R$ 95.610,60

Valor empenhado R$ 98.810,60

Anulação de Nota de Empenho R$ 92.983,60

Saldo empenhado R$ 5.827,00

Ordem de Pagamentos R$ 5.827,00

Notas fiscais R$ 5.827,00

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 1137/2016, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa R. G. Pinheiro ME, do 1º Termo de Apostilamento e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Sergio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, do termo de apostilamento e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm